PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 041/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00271/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA., PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.,** inscrita no CNPJ n.° 00.913.838/0001-76, com sede na Avenida Campo Sales, n° 3021, Sala 105 B, Bairro Olaria, CEP76.801-243, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador, Sr. **JOSÉ RICARDO COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 16565412-0 SSP/SP, CPF nº 072.020.378-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020/SML/PVH, nos termos do Processo Administrativo nº 08.00271/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 08.00271/2019, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020/SML/PVH, fls. 193-225;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 254 (frente e verso).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários são os ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 1.189.780,80 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela Maternidade, tendo a empresa até 30 (trinta) dias para início das atividades após assinatura deste contrato.

4.2. O serviço que trata esta contratação será prestado nas dependências da **Maternidade Municipal Mãe**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

Esperança situada na Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, n° 2350, Bairro Embratel, nesta Capital.

4.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, situada na Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, n° 2350, Bairro Embratel. – CNES 3970442, que está vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Média e Alta Complexidade/DMAC.

4.3.2. O ATO ANESTÉSICO se inicia com a consulta pré-anestésica, visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos e/ou coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda.

4.3.3. O serviço poderá atender a serviços de urgência e emergência, sendo Caracterizado: "Urgência e Emergência são dois termos usados na área da Medicina, e muitas pessoas os confundem. Urgência é quando há uma situação que não pode deve ser adiada, precisando ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco de sequelas e até mesmo de morte. Emergência é quando há uma situação crítica, com ocorrência de perigo e risco iminente de morte".

4.3.4. O serviço poderá ainda ser executado em situações eletivas, Caracterização de Procedimentos Eletivos: "É todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência".

4.3.5. A empresa deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Maternidade para fins de faturamento de procedimentos do SUS.

4.3.6. Cada funcionário da contratada deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos a atividade médica no âmbito da Maternidade, de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

4.3.7. Deverá ser registrado nos impressos: nome, CRM, cartão SUS e CPF do(a) médico(a).

4.3.8. O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

4.4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.4.1. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos que possam causar;

4.4.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos anestesiologista respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

4.4.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS e SEGURO.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

4.5. QUANTO À SUPERVISÃO:

4.5.1. O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos de Anestesiologia, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da contratada pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional;

4.5.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade;

4.5.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

4.5.4. Os empregados da CONTRATADA deverão cumprir as normas e rotinas da Maternidade integralmente, sendo o não cumprimento dessas causa para penalidades previstas no contrato.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

4.6.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

4.6.3. Reserva-se à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

4.6.4. No desempenho de suas atividades, é assegurada à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

4.6.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

4.6.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.6.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

4.6.8. A contratada deverá estar rigorosamente registrada e sem débitos com o Conselho Regional de Medicina e apta a prestar serviço de anestesiologia.

4.6.9. O responsável técnico da empresa deverá supervisionar os serviços prestados, elaborando escalas e demais documentos inerentes a rotina da Unidade e reportando-se a direção técnica e/ou geral da Unidade acerca de situações relacionadas a rotina de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste instrumento, são ainda obrigações da Contratada:

5.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

5.1.2. Realizar atendimento de segunda a domingo, e, para atender os serviços/demanda, deverá possuir funcionários

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

efetivos, devidamente registrados em carteiras

5.1.3. Não subcontratar em parte ou no todo os serviços oriundos deste contrato;

5.1.4. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da contratada;

5.1.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerado como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município;

5.1.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

5.1.8. Permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

5.1.9. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

5.1.10. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.1.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;

5.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.17. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO;

5.1.18. Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

5.1.19. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;

5.1.20. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

5.1.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

5.1.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse público;

5.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

5.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;

5.1.26. Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela Maternidade Municipal Mãe Esperança, conforme padronização interna adequado às atividades, que compreende em pijama tipo cirúrgico.

5.1.27. Submeter à apreciação da Contratante, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

5.1.28. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

5.1.29. Caberá à Contratada garantir que seus empregados apresentem-se diariamente com o uniforme completo e em adequadas condições de conservação e limpeza;

5.1.30. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

5.1.31. A Contratada deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;

5.1.32. No caso de novas contratações, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos uniformes;

5.1.33. Não repassar a seus empregados os custos dos uniformes, exceto em caso de extravio ou destruição intencional;

5.1.34. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) a seus empregados, impondo penalidades aos que se negarem a utilizá-los, se for o caso de obrigatoriedade;

5.1.35. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

5.1.36. Se necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

5.1.37. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Maternidade, desde que localizadas no mesmo município;

5.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

5.1.39. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias.

5.1.40. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

5.1.41. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada;

5.1.42. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;

5.1.43. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, cabendo à Contratada apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

5.1.44. O preposto será responsável por:
a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;
c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratante as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela Contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

5.1.45. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

5.1.46. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

5.1.47. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

5.1.48. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

5.1.49. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

5.1.50. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da Maternidade, inclusive das proibições e seus deveres;

5.1.51. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.52. Caso a Contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

5.1.53. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

Contratada – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a Contratada, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados disponibilizados pela Contratada.

5.1.54. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

5.1.54.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.1.54.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

5.1.54.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

5.1.54.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

5.1.54.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

5.1.54.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.1.54.7. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

5.1.54.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

5.1.54.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

5.1.54.10. Pagamento do 13º salário;

5.1.54.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

5.1.54.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

5.1.54.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

5.1.54.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

5.1.54.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

5.1.54.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

5.1.54.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado.

5.1.54.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;

5.1.54.18.1. Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN Nº 05/MPOG 05/2017.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

5.1.54.19. A contratada deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.1.1. A supervisão dos serviços prestados pela contratada, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

6.1.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

6.1.3. Emitir mensalmente quadro de necessidade de plantões.

6.1.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

6.1.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste instrumento;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste instrumento em desfavor da contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

6.1.9. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, assim detalhado:

7.1.1. Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte: 1.027 – Recursos do Tesouro-Transferências de Recursos do SUS – Custeio, conforme Empenho tipo Global nº 001629, de 28/07/2020, no valor de **R$ 413.118,33 (quatrocentos e treze mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos)**, para cobertura do período de agosto a dezembro de 2020), fl. 466.

7.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão da Maternidade, com o quantitativo de plantões de 06 ou 12 horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto desta contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA;

8.3. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital;

8.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, **poderá** devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

8.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

8.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura,** sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;
e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei n° 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas analíticas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

10.2. O intervalo mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação anual do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pele Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;

10.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito;

10.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro de análise ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contrante;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
c.3) Não mantiver a proposta;
c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;
c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;
d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
d.3) Cometer fraude fiscal;

8

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Em caso de contratação a empresa detentora do registro deverá, antes da assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei n. 8.666/93;

13.2. A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas;

13.3. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 041/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00271/2019

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas da **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2020.

ELIANA PASINE
SECRETÁRIA DA SEMUSA

JOSÉ RICARDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: WILLIAN DIONIZIO CUNHA
CPF Nº 478.416.132-53 SSP/RO
RG Nº

NOME: EDSON C. ALENCAR
CPF Nº 220 907 892-04
RG Nº 247 686-RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

e-DOC E35165BB
Proc 00600-00003201/2023-95-e

atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Exonerar, **LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO**, cadastro nº. 20444AT, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor I , do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 01 de setembro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC37CFC0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 305/2020

Porto Velho, 03 de setembro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Exonerar, **MURILO HERIQUE RICARDO VIEIRA** cadastro nº. 20549AT, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor II, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 01 de setembro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3825942E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 171PGM/2020

EXTRATO Nº 171PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00271/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 041/PGM/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte: 1.027 – Recursos do Tesouro- Transferências de Recursos do SUS – Custeio, conforme Empenho tipo Global nº 001629, de 28/07/2020, no valor de R$ 413.118,33 (quatrocentos e treze mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), para cobertura do período de agosto a dezembro de 2020), fl. 466.

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

A vigência deste contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contrato/Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F52B7F9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 172/PGM/2020

EXTRATO Nº 172/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 12.00125/2020
COOPERADO I: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF
COOPERADO II: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO,
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2020
OBJETO: O presente Termo de cooperação tem o objetivo permitir a utilização das instalações físicas da Paróquia Sagrada Família, para a oferta de serviços inerentes a população em situação de rua no âmbito da assistência social, considerando o contexto do vírus COVID – 19.

O presente instrumento não prevê nenhuma transferência de recursos entre as partes acordadas. Contudo, haverá a responsabilização desta Secretaria em arcar com as despesas de consumo de energia e água do imóvel pelo tempo em que a Administração Pública permanecer utilizando aquele espaço.

O presente Termo de Cooperação terá Vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante assinatura de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus ou indenização.

Porto Velho,01 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/ Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:980AE37A

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/PGM/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00271/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00271.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 041/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro/ 2021 a 25/08/2021 (Sete meses e 25 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro/2021 a 25/08/2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal. Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0016, conforme Nota de Empenho nº 000258, de 10/02/2021, no valor de R$ 776.661,80 (Setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 041/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 19 de Fevereiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

e-DOC E35165BB
Proc 00600-00003201/2023-95-e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00271/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00271.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 041 PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro 2021 a 25 08/2021 (Sete meses e 25 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro/2021 a 25/08 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0016, conforme Nota de Empenho nº 000258, de 10/02/2021, no valor de R$ 776.661,80 (Setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 041/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/B91B0FCE/03AGdBq26bHtc5d1RoQOMG-SGW-vQH41Ovr8D8JrhAZU_Ex6zx7vEWvjTIfXgLcokWK-LqZ7
Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00271/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA CMA-CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CMA- CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.913.838/0001-76, com sede na Av. Campo Sales nº 3021, Sala 105 B, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ RICARDO COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 16565412-0 SSP/SP e CPF nº 072.020.378-31, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/PGM/2020**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00271.2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 041/PGM/2020:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do** Edital do Pregão Eletrônico nº037/2020/SML/PVH, para atender a contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.° 041/PGM/2020,** conforme a seguir:

a) Prorroga-se o **prazo de vigência** do contrato em **12 (seis) meses,** a partir de 25.08.2021.

3. CLÁSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00271/2019

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.302.329.2.396, Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 01.027.0016- Recursos do Tesouro, no valor de R$ 413.118,33 (quatrocentos e treze mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), fls. 983.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 041/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 25 de agosto de 2021.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

JOSÉ RICARDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAUJO
COORDENADOR JURÍDICO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME: Wander P. Carneiro
CPF Nº 386.748.582-87
RG Nº

NOME: Joman R. dos S. Oliveira
CPF Nº 007.275.342-71
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.81/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO N.81/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

PROCESSO Nº 08.00271/2019

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: CMA- CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº037/2020/SML/PVH, para atender a contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.° 041/PGM/2020, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (seis) meses, a partir de 25.08.2021.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ações Programáticas nº 08.31.10.302.329.2.396, Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 01.027.0016- Recursos do Tesouro, no valor de R$ 413.118,33 (quatrocentos e treze mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), fls. 983.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 041/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Porto Velho, 25 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9B08AFDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2021. Edição 3072

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/PGM/2020

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00271/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00271.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 041/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro a 25 de Agosto de 2022 (Sete meses e 25 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro/2022 a 25 de agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0016, conforme Nota de Empenho nº 000173, de 05/02/2022, no valor de R$ 773.357,51 (Setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 041/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 02 de Fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/PGM/2020

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00271/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00271.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 041/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro a 25 de Agosto de 2022 (Sete meses e 25 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro/2022 a 25 de agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0016, conforme Nota de Empenho nº 000173, de 05/02/2022, no valor de R$ 773.357,51 (Setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 041/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 02 de Fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D51744E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2022. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00271/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA CMA-CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CMA- CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.913.838/0001-76, com sede na Av. Campo Sales nº 3021, Sala 105 B, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ RICARDO COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 16565412-0 SSP/SP e CPF nº 072.020.378-31, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/PGM/2020**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00271.2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 041/PGM/2020:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do** Edital do Pregão Eletrônico nº037/2020/SML/PVH, para atender a contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.º 041/PGM/2020,** conforme a seguir:

a) Prorroga-se o **prazo de vigência** do contrato em **12 (doze) meses,** a partir de 25.08.2022.

3. CLÁSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.302.329.2.396, Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), Empenho n. º 001756, referente ao período de agosto de 2022 a dezembro de 2022, fls. 1534.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00271/2019

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 041/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 25 de agosto de 2022.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

JOSÉ RICARDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: Elaine Cristina dos Santos
CPF Nº 962.451.902-15
RG Nº 981308-SSP/RO

NOME: Wander P. Gomes
CPF Nº
RG Nº 386748582-87

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/PGM/2020

3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00271/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00271.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 041/PGM/2020 no percentual de 10,076790% alterando os valores unitários dos itens: Plantão 12 Horas de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R$2.641,84 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e Plantão 06 Horas de R$1.326,10 (mil trezentos e vinte e seis reais e dez centavos) para R$1.459,72 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos); Passando o valor do contrato de R$1.189.780,80 (um milhão, cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) para R$1.309.667,52 (um milhão, trezentos e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula 10ª do Contrato nº041/PGM/2020 a partir de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro a dezembro de 2022, referentes as despesas com o reajuste, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte:16.00, conforme Nota de Empenho nº 002675, de 11/11/2022, no valor de R$41.629,03 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 041/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 16 de Novembro de 2022.

ELIANA PASINI

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00271/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00271.00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 041/PGM/2020 no percentual de 10,076790% alterando os valores unitários dos itens: Plantão 12 Horas de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R$2.641,84 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e Plantão 06 Horas de R$1.326,10 (mil trezentos e vinte e seis reais e dez centavos) para R$1.459,72 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos); Passando o valor do contrato de R$1.189.780,80 (um milhão, cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) para R$1.309.667,52 (um milhão, trezentos e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula 10ª do Contrato nº041/PGM/2020 a partir de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro a dezembro de 2022, referentes as despesas com o reajuste, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte:16.00, conforme Nota de Empenho nº 002675, de 11/11/2022, no valor de R$41.629,03 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 041/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 16 de Novembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B39B85BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/11/2022. Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.70/2022/COJUSA/PGM

EXTRATO N.70/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00271.2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: CMA- CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/PGM/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº037/2020/SML/PVH, para atender a contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.º 041/PGM/2020, conforme a seguir: a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 25.08.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ações Programáticas nº 08.31.10.302.329.2.396, Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), Empenho n. º 001756, referente ao período de agosto de 2022 a dezembro de 2022, fls. 1534.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 041/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 25 de agosto de 2022.

Responsável Pelo Extrato:
AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:87E56AD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/09/2022. Edição 3306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 208/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **208**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de Setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3501/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato *n° 041/PGM/2020 com a empresa CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA S/C LTDA., cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia para o efetivo atendimento dos Serviços de Saúde da Maternidade Mãe Esperança – Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, referente ao Processo nº 08.00271-00/2019*.

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição
125791	Maria Alzenir Sousa da Silva	Gerente Geral	Presidente da Comissão
7725	Carlota Maria da Silva	Gerente Administrativo	Membro
277617	Wandcliuce Melo Pinheiro	Adm. Hospitalar	Membro
269375	Érica Moreira Mendes	Gerente de Enfermagem	Membro

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

•Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

•Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

•Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

•Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

•Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•Atestar o documento fiscal;

•Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde;

•Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – A comissão ficará composta com a totalidade de 4(quatro) integrantes (conforme quadro acima), sendo que, para a confirmação de fiscalização nos contratos bastará a assinatura de 3 membros da comissão, ou seja, podendo ocorrer a ausência de assinatura de apenas 1 (um) dos integrantes da comissão (por motivo de férias, atestado médico, licenças e dentre outros motivos).

Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6970938

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2020. Edição 2798
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E35165BB

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 03/02/2023, 09:31:18